CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO DOMICILIÁRIO

Entre:
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CRISTINA DE CERZEDELO, Instituição Particular de Solidariedade e Segurança Social, registada na Direcção Geral de Segurança Social com o nº 49/90, a fls. 89 verso, do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social em 08/05/1989 neste acto representado pelo Senhor Padre José Ferreira Marques, adiante designado por primeiro outorgante,, Cartão do Cidadão nº, emitido em, pelo arquivo de identificação de, contribuinte fiscal nº, cartão do Cidadão n.º, emitido em pelo arquivo de identificação de, contribuinte fiscal nº, na qualidade de familiar do segundo outorgante, e adiante designado por terceiro outorgante,
celebram entre si o presente contrato, ao abrigo do disposto no nº. 1, al, j) da Norma XVI do despacho normativo 75/92, de 23/4, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo 31/2000 de 31/7, que há-de reger-se pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA I A primeira outorgante desenvolve a valência de apoio domiciliário, para a qual tem em vigor um acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga. CLÁUSULA II O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pela primeira outorgante ao segundo outorgante.
CLÁUSULA III Através deste contrato a primeira outorgante obriga-se a prestar ao segundo outorgante os serviços de: alimentação (), higiene pessoal () e habitacional (), tratamento de roupas () e outros tais como apoio em deslocações (), aquisições diversas (), pagamento de serviços (), ocupação e lazer (), que se mostrem adequadas.
CLÁUSULA IV Os serviços constantes de presente acordo serão prestadas no domicílio do segundo outorgante, em horários a definir.
CLÁUSULA V 1. Para retribuição do serviço prestado o segundo outorgante obriga-se a comparticipar à primeira outorgante a quantia mensal de calculada de acordo com as normas reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais – Despacho nº. 204, de 31/8/1993, II Série DR e actualizada no início de cada ano civil.

- 2. O **terceiro outorgante** é solidariamente responsável pelo pagamento referido no número anterior.
- 3. A comparticipação mensal é paga até ao dia 10 de cada mês a que se refere, sendo a primeira no acto de admissão.

CLÁUSULA VI

Constituem direitos e obrigações de todos os **outorgantes** os constantes neste contrato e ainda previstos no regulamento interno que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VII

O presente contrato tem início em ______, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda por falecimento do **segundo outorgante**.

CLÁUSULA VIII

Para dirimir qualquer litígio emergente deste acordo, as partes convencionam desde já como competente o foro da comarca de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA IX

O presente contrato deve ser celebrado em quadruplicado, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para cada um dos **outorgantes** e um outro para remeter ao Centro Distrital de Segurança Social de Braga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE (Instituição)
O SEGUNDO OUTORGANTE (Utente)
O TERCEIRO OUTORGANTE (Familiar)